

O estudo da ilegitimidade dos filhos de mães escravas e sua relação com o nível de riqueza dos proprietários, São Paulo do Muriaé (1852-1888), *

Vitória Fernanda Schettini de Andrade*

Como documentado por trabalhos sobre a constituição da família em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX, observa-se nessa Capitania, logo depois Província, um alto índice de ilegitimidade, ou seja, o casamento não era fator determinante para os diversos setores da sociedade, fato que não impedia uma relação duradoura entre os parceiros.

Baseada nesta hipótese propõe-se partir da análise dos registros paroquiais do município de São Paulo do Muriaé, Zona da Mata Mineira entre os anos de 1852-1888, com o objetivo de apurar as condições de nascimento dos filhos de escravas e logo a seguir confrontar esses dados com algumas descrições de casos particulares referentes aos inventários *post-mortem*. Este estudo permitirá um julgamento sobre a possível correlação entre os níveis de riqueza dos proprietários de escravos e a forma de legalização dos filhos de suas cativas.¹

São enormes as formas de explorações dos registros paroquiais como forma de reconstituição das relações mais íntimas da sociedade, melhor ainda, quando for possível, cotejar estas curvas com informações à luz dos acontecimentos de natureza econômica, social, política e conflitos diversos, a fim de possibilitar um quadro mais amplo de análise.²

Para esta exposição foi utilizado um número avultado de atas batismais de filhos de mães escravas existentes na paróquia local, perfazendo total de 952 assentos; enquanto os inventários foram apurados de acordo com a verificação e seleção de alguns nomes de proprietários de escravos, encontrados no 1º Cartório Cível do Fórum da cidade de Muriaé.

Na região em foco, a área média por propriedades correspondia às grandes extensões, mas a considerar as escravarias, elas eram médias, em relação à produção de café caracterizou-se como pequena propriedade, com um sistema agrário e uma reprodução simples, de baixo investimento em técnicas agrícolas.³

O quadro econômico assemelhou-se à grande maioria das localidades da Zona da Mata Mineira para esta época, moldada a partir de peculiaridades próprias, baseada muita

das vezes em uma “*produção de alimentos básicos, destinados ora ao autoconsumo, ora ao mercado interno*”.⁴

No início do terceiro quarto do século XIX, o município despontou como o primeiro em número de freguesias, num total de onze, sendo o quarto em número geral de população com 34.620 habitantes, ficando atrás de Ponte Nova, Leopoldina, Juiz de Fora e Santa Rita do Turvo, que possuíam um total de 57.231, 41.886, 38.336 e 37.096, respectivamente.⁵

O censo de 1872 estabeleceu uma existência de 6.838 escravos equivalendo a 20,04% do total geral da população⁶, composto de 3.660 homens (52,8%) e 3.278 mulheres (47,2%), número inferior à média (60,6%) para o sexo masculino dos escravos residentes na Zona da Mata.⁷

Percebemos, assim, que apesar de existir certo equilíbrio entre os sexos, Muriaé caracterizaria como a maioria dos estudos para época e região, pela superioridade de nascimentos ilegítimos ou bastardos.

Para efetivar as tabelas a seguir, tivemos o cuidado de relatar a fonte tal como o vigário transcrevia, para não gerar dúvidas e até mesmo para fazer uma leitura mais minuciosa da documentação. Por isso, vemos os itens que por ora não são muito usados, discriminados como “presumivelmente natural” e “presumivelmente legítimo”.⁸

Observa-se desta forma, que “presumivelmente natural” referia-se a todos os filhos nascidos de mães aparentemente solteiras. O vigário não anotava a designação “natural”, talvez por esquecimento, ou até pela variedade na transcrição dos assentos, devido ao nível social dos envolvidos na cerimônia, deixando os vigários influenciarem pelos jogos e vantagens da sociedade local. Desta forma, quanto maior o nível econômico, maior as especificações e minúcias do registro.

“Natural consignado pelo vigário”, era especificado no registro “filho natural de” e “legítimo” foi usado quando era especificado o nome do pai e/ou mãe, concebidos por casamento putativo. “Presumivelmente legítimo” (só consta o nome do pai) equivale aos assentos que, por erro do vigário, esquecimento, morte da mulher, ou mesmo desgaste da

fonte pelo tempo, só consta o nome do pai. Por fim, “indefinido” refere-se aos casos em que os registros aparecem cortados ou depredados.

Nota-se que a maior frequência está relacionada aos filhos naturais consignados pelo vigário, perfazendo um total de 568 batizados (69,1%) acompanhado de 81 casos (8,5%) em que o vigário anotou apenas o nome da mãe, sem designá-la como natural.

Ao adotar a idéia de somar as duas variáveis citadas, independente de aparecer anotado “filho natural de”, obtem-se um total de 739 casos, ou seja, 77,6%. Em se tratando de filhos presumivelmente legítimos, aparecem 7 casos (0,8%) e os legítimos 202 (21,2%), ao usar o mesmo indicativo acima, temos 209 (21,9%) dos filhos nascidos legítimos.

Condição de legitimidade dos filhos de mães escravas, Muriaé (1852-1888). Tabela 1

legitimidade	Frequência	%
presumivelmente natural	81	8,5
natural consignado pelo vigário	658	69,1
legítimo	202	21,2
presumivelmente legítimo, só consta o nome do pai	7	0,8
indefinido	4	0,4
total	952	100,0

Fonte: Livros de batismo da freguesia de São Paulo do Muriaé, 1852-1888.

Detalhando mais, separei na tabela 2 os valores e médias para cada uma dessas categorias por triênios, com exceção de 1885 a 1888, por ter apresentado neste último ano, apenas dois casos de batismo, ambos naturais.

Ressalto serem raras às vezes em que o nascimento legítimo sobrepõe ao natural, apenas no período de 1855-1887. Se usarmos o critério de soma do “presumivelmente natural” e “natural consignado pelo vigário”, não aparecerá nenhum intervalo com tal denominação, subindo os nascimentos ilegítimos gradativamente a partir daí, atingindo seu ápice em 1879-1881.

Um outro fator marcante nesta segunda tabela é que quanto mais próximo à abolição da escravatura, maior é o distanciamento entre as duas variáveis. Este fator é justificável, pois logo após 1871, ano da Lei do Ventre Livre, existiu uma preocupação maior do vigário em anotar as atas pormenorizadas, lembrando que após a dita lei, todos os filhos de

escravas, se tornariam livres e o batizado seria a única forma de fazer valer os direitos do proprietário, tanto de indenização como de exploração do trabalho até os 21 anos de idade.⁹

Devemos frisar que este número acentuado de filhos naturais não implica na ausência de uniões duradouras, mas os nomes dos pais deveriam ser omissos, caso houvesse escândalo ¹⁰, o que também não quer dizer que o nome do pai não era reconhecido pelo pároco.

Cumpramos lembrar que Iraci del Nero da Costa, Slenes e Schwartz, nos esclarecem que em plantéis mais numerosos havia um alto percentual de filhos legítimos e neles concentrava-se a maioria desses filhos na localidade estudada, como também havia um ambiente propício para a constituição de famílias regulares.¹¹

Tal fato reforça estudos posteriores de Rômulo Garcia de Andrade, Sílvia Maria Jardim Bruggüer, Jonis Freire¹², além de outros, demonstrando que a ilegitimidade permeava esta sociedade escravista mineira.

Condição de legitimidade por ano, Muriaé (1852-1888). Tabela 2.

ano	pres. nat.	%	Nat. Cons.	%	leg	%	Pres. leg	%	Ind.	%	total	%
1852-1854	11	13,6	9	1,2	9	4,3	0	0	0	0	29	3
1855-1857	42	5,8	8	1,1	17	8,2	2	28,6	2	50	71	7,5
1858-1860	20	24,9	53	8,6	31	15,2	2	28,6	0	0	106	11,1
1861-1863	2	2,4	15	3,6	9	4,2	0	0	0	0	26	2,6
1864-1866	3	3,7	33	4,9	8	3,6	0	0	1	25	45	4,5
1867-1869	1	1,2	40	5,9	20	9,7	0	0	0	0	61	6,4
1870-1872	0	0	61	9,5	25	14,8	2	28,6	0	0	88	9,3
1873-1875	1	1,2	83	12,4	20	9,7	0	0	0	0	104	11
1876-1878	0	0	79	12	19	9,2	1	14,2	1	25	100	10,6
1879-1881	0	0	103	15,8	27	13,2	0	0	0	0	130	13,8
1882-1884	1	1,2	83	12,7	8	3,7	0	0	0	0	92	9,6
1885-1888	0	0	90	13,7	9	4,2	0	0	0	0	99	10,5
n/c data	0	0	1	0,1	0	0	0	0	0	0	1	0,1
Total	81	100,0	658	100,0	202	100,0	7	100,0	4	100,0	952	100,0

Fonte: Livros de batismo da freguesia São Paulo do Muriaé, 1852-1888.

Sheila Faria de Castro acrescenta que estas altas de ilegitimidade, estavam intimamente pautadas nos tipos de produção, nas localizações das áreas, no tamanho das unidades produtivas e no período, que dependendo de determinadas combinações, influíram nas possibilidades de casamento¹³. Os padrões familiares e as condições sócio-econômicas

da região determinavam os costumes e as atitudes que sobressaíam na formação das famílias.

Desta forma, percebe-se que quanto maior o plantel, maiores eram as possibilidades de uniões legítimas, e em consequência a formação de famílias mais estáveis.

Separando um a um esses registros em números de proprietários que tinham seus escravos batizados por categorias, observa-se que independente da quantidade de crianças batizadas, a variável ilegitimidade era uma constante nos diversos seguimentos. Em apenas dois grupos se dá uma reversão, ou seja, filhos legítimos ultrapassando o número de batismos de ilegítimos.

Os proprietários que tiveram seus escravos batizados 11 e 22 vezes, 3 proprietários no primeiro caso e 2 para o segundo, aparecem uma superioridade de 57,6% (19) de legitimidade e 39,4% (13) de ilegitimidade e 50,1% (22) e 45,5% (20), respectivamente.

Como na tabela 3 foi feito uma junção desses números a outros, 11 e 13, 22 e 34 vezes, esta variação sofre uma pequena alteração, 28 (4,3%) casos de batismos “natural consignado pelo vigário” e 29 (14,4%) de legítimos. Se usarmos o mesmo critério de soma dos batismos entre as duas categorias, o número dos naturais ultrapassa aos legítimos.

Não sendo as fontes paroquiais as mais adequadas para aferir a posse dos escravos e riqueza do proprietário, apesar de nos dar uma boa representação¹⁴, recorreremos, então, aos inventários para cruzar alguns dados com esta dedução.

Desses 5 (cinco) proprietários que tiveram seus escravos batizados e apareciam como maioria legítimos foi encontrado apenas o inventário da esposa de Antônio Tibúrcio Rodrigues, D. Maria Ferreira Rodrigues. Seus bens foram avaliados em 71:129\$101 (setenta e um contos, cento e vinte e nove mil, cento e um réis).¹⁵

Na data de abertura do documento acima, 07/06/1890, pelo menos em tese, a escravidão já havia sido extinta, fato que isenta o aparecimento de escravos. Destarte, mesmo não sendo possível saber com precisão sobre sua escravaria, sabemos que o índice de legitimidade era de 81,8%, um número surpreendente se comparado com outras escravarias, mesmo não sendo possuidor de grandes fortunas.

No dia 04/06/1864, foi feita a abertura do inventário de Lino Teixeira de Siqueira, casado com D. Anna Eufrásia da Annuniação, que da mesma forma do inventário acima, destacou-se entre uns poucos proprietários de alta legitimidade, porém com um total de bens menor que o primeiro, 18:828\$440 (dezoito contos, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta réis). Este senhor levou 18 escravos na pia batismal, destes, 16 (88,8%) eram legítimos.¹⁶

Um outro documento analisado é o de João Francisco de Cerqueira, aberto no dia 22/08/1870. O proprietário possui no inventário um total de 31 escravos, 10 foram levados para batizar, 9 (90%) são filhos legítimos, assim como os dois acima. O volume de bens arrolados é o maior deles, 87:627\$315 (oitenta e sete contos, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quinze réis). É bom deixar claro que o dito proprietário apresentava no item “dívidas ativas”, o valor quase total de seus bens: 86:847\$480 (oitenta e sete contos, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta réis), o que parece ter sido um grande negociante da localidade.¹⁷

É interessante ainda detalhar, alguns casos específicos de proprietários, que tinham como característica marcante a grande contribuição para a ilegitimidade local.

Desembargador Antônio Augusto da Silva Canêdo, um dos maiores proprietários de escravos da localidade, perfazendo um total de 103 escravos, possuía uma soma avultante de bens para a região, num total de 480:064\$692 (quatrocentos e oitenta contos, sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois réis), somando com alguns poucos bens deixados em Barbacena. É o proprietário que mais batizou seus escravos, um total de 34 escravos.¹⁸

Deste total, 30 escravos (88,2%) foram batizados como naturais, 3 (8,9%) como legítimos e 1 (2,9%) como presumivelmente legítimos. Fica claro que, apesar de ser um grande produtor, com plantações de 86 mil pés de café, arroz, mandioca, cana-de-açúcar, feijão, milho e ser possuidor de 632 alqueires de terra e ainda instrumentos com todo o aparato, inclusive integrantes escravos, para uma banda de música, prevaleciam às uniões tidas como ilegítimas.

Outro proprietário, João Carlos de Souza, tem seu nome transcrito no registro de batismo por 18 vezes. E todos seus escravos foram registrados como naturais. Conferindo a fonte propícia, soma-se um total de 52:886\$010 (cinquenta e dois contos, oitocentos e oitenta e seis mil e dez réis), de todo o bem deixado em herança.¹⁹

E por fim, Antônio José de Oliveira Lomeu, com um montante de 343:329\$200 (trezentos e quarenta e três contos, trezentos e vinte e nove mil e duzentos réis), com 62 escravos, levou apenas 5 para batizar, 4 (80%) naturais consignados pelo vigário e 1 (20%) presumivelmente natural. Percebe-se que sua escravaria era velha, pois o número de escravos em relação ao número de batizados perfaz um total de apenas 8,3%, levando a deduzir que era uma escravaria de baixa reprodução natural.

Distribuição de proprietários por escravos levados ao batismo, Muriaé (1852-1888).

Tabela 3

nº de vezes	pres. nat.	%	nat. consig	%	legit.	%	pres .leg.	%	ind.	%	total	%
1 e 2	42	51,9	253	38,4	52	25,9	3	42,9	2	50	352	37
3 e 4	12	14,9	87	13,2	18	8,9	0	0	1	25	118	12,4
5 e 6	16	19,8	91	13,9	23	11,4	1	14,3	0	0	131	13,8
7 e 8	6	7,4	31	4,7	10	4,9	0	0	0	0	47	5
9 e 10	2	2,4	62	9,4	20	9,9	1	14,2	1	25	86	9,1
11 e 13	2	2,4	28	4,3	29	14,4	0	0	0	0	59	6,1
15 e 18	0	0	56	8,5	25	12,3	0	0	0	0	81	8,5
22 e 34	1	1,2	50	7,6	25	12,3	2	28,6	0	0	78	8,1
total	81	100,0	658	100,0	202	100,0	7	100,0	4	100,0	952	100,0

Fonte: Livros de batismo da freguesia São Paulo do Muriaé, 1852-1888.

Após esta breve exposição podemos não concluir, mas aferir indícios de que independente da existência de uns poucos casos em que a riqueza do proprietário não interferia de forma sistemática na legitimidade e ilegitimidade dos filhos de escravas, ainda é cedo para tomarmos São Paulo do Muriaé como expressão do tema para uma análise mais ampla. Ou seja, quando se tomam casos particulares, não há dúvidas quanto ao fato de terem existido pequenas escravarias nas quais se observava a presença exclusiva de filhos legítimos, assim como de grandes nas quais predominavam os filhos naturais.

Preferimos então finalizar com os dizeres do professor Iraci del Nero da Costa, “acreditamos que futuramente sejam dedicados estudos a um conjunto de casos específicos

com vistas a tipificar os distintos perfis de plantéis”²⁰, e aí, quem sabe, em menos tempo do que o imaginado, poderemos atribuir conclusões mais sólidas, não apenas para Muriaé, mas também para a Capitania e Província como um todo.

*Trabalho apresentado na XXIII Simpósio Nacional da ANPUH, realizado em Londrina, PR - Brasil, de 17 a 22 de julho de 2005.

* Mestranda em História pela Universidade Severino Sombra. Vassouras – RJ.

¹ Esta síntese é uma mostra de uma análise mais consistente, produzida a partir de um banco de dados produzida pela autora, por incentivo do professor Jorge Luiz Prata de Sousa, coordenador de um projeto pessoal amplo de reconstituição, catalogação e informatização de arquivos referentes ao Leste da Zona da Mata Mineira, incluindo para a cidade de Muriaé, arquivos paroquiais e cartoriais, relacionados ao recorte acima citado. Gostaria de agradecer a acolhida da professora Miridam Britto Knox Falci, por acreditar em nosso trabalho.

² NADALIN, Sérgio Odilon. A demografia numa perspectiva histórica. *Associação Brasileira de Estudos Populacionais*, 1994. p.64.

³ C.f. ANDRADE, Rômulo Garcia de. Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. (A subjetividade do escravo perante coisificação social própria do escravismo). *Tese de doutorado*, USP. São Paulo, 1995.

⁴ LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.14

⁵ ANDRADE (1995) Idem, ibidem. p.154

⁶ Média esta relatada anteriormente por MARTINS, Maria do Carmo; LIMA, Maurício Antônio de Castro e SILVA, Helenice Carvalho Cruz da. População de Minas Gerais na segunda metade do século XIX: novas evidências. *X Seminário de Economia Mineira*. Diamantina, 2002 p.6, esclarecendo que em Muriaé, a percentagem de escravos está situada entre 13,0% e 20,0% da população total.

⁷ MARTINS; LIMA e SILVA (2002) Idem, ibidem. p.12

⁸ Agradeço as sugestões sempre precisas do professor Iraci del Nero da Costa.

⁹ C.f. Tarcísio R. Botelho, esta seria uma das formas de incentivar os proprietários a batizarem seus escravos e sem dúvida alguma, o nível de cobertura deste registro deve ter melhorado. BOTELHO, Tarcísio R. Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais, no século XIX. São Paulo: USP, 1994. (Dissertação de Mestrado) p.24.

¹⁰ CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia (1853), feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendo Senhor Sebastião Monteyro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade. Propostas, e aceitas em Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707. São Paulo: Typographia2 de Dezembro. Livro I, Título XX, p.30.

¹¹ COSTA, Iraci Del Nero da, SLENES, Robert W. e SCHWARTZ, Stuart B. A família escrava em Lorena (1801). *Estudos Econômicos*, 17:2 mai./ago. 1987

¹² ANDRADE (1995) Idem, ibidem BRÜGGER, Legitimidade e comportamentos conjugais (São João Del Rei, séculos XVIII e primeira metade do XIX). *X Seminário de Economia Mineira*. Diamantina, 2002. FREIRE, Jonis. Batismo e compadrio em uma freguesia escravista: Senhor Bom Jesus do Rio Pardo (MG), 1838-1888. *Dissertação de Mestrado*. Franca, 2004.

¹³ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.323-324.

¹⁴ É óbvio que o número de batismos constitui um indício tosco do tamanho da posse de cativos propriamente dita, mas parece-nos que a amostra resultante seja bastante representativa da realidade de Vila Rica durante o século XVIII e início do XIX. LIBBY, Douglas Cole; BOTELHO, Tarcísio R. Botelho. Filhos de Deus. Batismos de crianças legítimas e naturais na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1712-1810. *Varia História*, Belo Horizonte, nº 31, janeiro, 2004. p.84

¹⁵ Para saber a soma da riqueza do proprietário, incorporei a soma de todos os bens: móveis, semoventes, raiz, jóias, dinheiros, dívidas ativas e descontei das dívidas passivas à custa do enterro/processo. Inventário de Maria Ferreira Rodrigues, Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço nº 75.

¹⁶ Inventário de Lino Teixeira de Siqueira, Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço nº 15.

¹⁷ Inventário de João Francisco de Cerqueira. Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço nº 25.

¹⁸ Inventário do Desembargador Antônio Augusto da Silva Canêdo. Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço 55.

¹⁹ Inventário de João Carlos de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Jesus. Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço 98.

²⁰ Extraído de diálogo efetuado por via internet, no dia 24 de maio de 2005, às 17h04min.